



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Projeto de Resolução nº 001/2024 de 09 de fevereiro de 2024.

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o disposto no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021 para instruir o contrato verbal para pequenas compras ou prestação de serviço de pronto pagamento.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores apresenta, para apreciação do Plenário o Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2024, com a seguinte redação:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Casa.

Faço saber que, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

CONSIDERANDO a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e de contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos municípios, conforme art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas na execução contratual as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com vigência obrigatória em todo território nacional a partir de 1º de abril de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Legislativo editar regulamento acerca do contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviço de pronto pagamento, na forma do art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, determina:

Art. 1º - Será considerado válido o contrato verbal com a Administração da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barão, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º - O valor de que trata o Art. 1º será atualizado de forma automática com a edição da norma prevista no Art. 182 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 3º - Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I - manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis, de pequeno vulto, assim compreendido o valor máximo de 20% do limite de previsto no Art. 1º alterações, nos termos do Art. 2º;

II – atendimento social a pessoas carentes desde que não prevista na Legislação Municipal que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

III - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

IV - taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do PÚBLICO Municipal;

V - serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;

VI - aquisição de certificado digital;

VII - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.

VIII - viagens temporárias de servidores no interesse da Administração;

IX – Organização de solenidades de homenagem

X - café, açúcar, água, capas para processos, cartuchos, toners e tinta para impressoras;

XI - serviço de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas;

XII - despesas em decorrência de gerenciamentos de processos administrativos e/ou judiciais, tais como fotocópias, despesas de cartório, protestos e outras despesas correlatas;

XIII - despesas com representação eventual;

XIV - despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas, devidamente justificada e, desde que, demonstrada a impossibilidade de realização de processo licitatório;

XV - Selos postais, serviço de postagem de correspondências, etc;

XVI - Despesas com pedágios, estacionamentos, refeições e lanches em locais diversos do Município e em atendimento ao serviço público;

XVII - Pequenos carretos e/ou transportes urbanos ou passagens em situações emergenciais, por determinação Judicial, do Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia ou outros equiparáveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

XVIII - Encadernações avulsas e artigos de escritório, desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso próximo ou imediato, desde que não ultrapassem 5% do valor previsto no Art. 1º;

XIX - CREA, ECAD, DETRAN, DNIT FEPAM e outras entidades fiscalizatórias e departamentos ou autarquias públicas;

XX - Atos cartorários e/ou registrais;

XXI - Multas e outras penalidades;

XXII - Serviços de chaveiro, borracheiro, eletricista, encanador, pequenos serviços em geral;

XXII - Despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município e, desde que, haja razoabilidade da despesa;

XXIII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§ 1º As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§ 3º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do Município de Barão com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 4º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime instituído por esta resolução, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

Art. 5º - As despesas pelo regime de pequenas compras ou pronto pagamento, devem ser realizadas com prazo e finalidade específica.

Art. 6º - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste regime para o pagamento de Despesas de Capital.

Art. 7º - O valor deverá considerar as situações em que não seja possível adotar o processo normal de licitação, e não necessariamente os objetos da mesma natureza (dispensa do somatório), porém, deverá respeitar, para objetos da mesma natureza, o limite máximo anual discriminado no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos valores serão atualizáveis anualmente por força do art. 182 do mesmo diploma legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

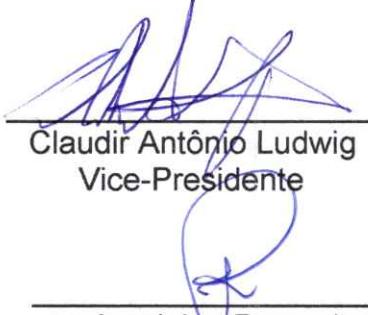
Art. 8º - As requisições de pequenas compras ou de pronto pagamento serão feitas pela Secretaria Executiva da Casa, mediante preenchimento de formulário padrão constante no ANEXO I desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barão/RS, 19 de fevereiro de 2024.

  
Mário César Ajala  
Presidente

  
Diovana T. C. Zaro  
Primeira - Secretária

  
Cláudir Antônio Ludwig  
Vice-Presidente

  
Jucelaine Poersch  
Segunda- Secretária

*Câmara Municipal de Vereadores  
de Barão  
Aprovado em: 19/02/2024  
Sessão Ordinária*

*Pres.: M. C. Ajala  
Secret.: D. T. C. Zaro*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A proposta ora apresentada tem por objetivo regulamentar a aplicabilidade da nova lei de licitações nº 14.133/2021, que dispõe sobre o novo regramento para licitações e contratos administrativos, no âmbito no Poder Legislativo municipal. Referido diploma legal atribui aos entes a regulamentação de dispositivos para adequada aplicação da lei.

Deste modo, tal proposição objetiva regulamentar dispositivos e funções dos agentes designados para a adequada e segura aplicação da lei.

Por conseguinte, o Regimento Interno da Câmara em seu art. 18, inciso III, delimita a competência privativa da Mesa Diretora para proposição de Projetos de Lei e Resoluções que disponham sobre organização e funcionamento deste Poder.

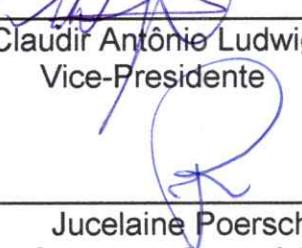
Assim, no intuito de cumprir o disposto na lei federal, a Mesa Diretora solicita a apreciação da referida Resolução legislativa por esta Casa.

Barão/RS, 09 de fevereiro de 2024.

  
Mário César Ajala  
Presidente

  
Giovana T. C. Zaro  
Primeira - Secretária

  
Cláudir Antônio Ludwig  
Vice-Presidente

  
Jucelaine Poersch  
Segunda- Secretária